



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano • Nº 7645

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 215/2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.
- **Decisão Concorrência nº 001/2021 Processo Administrativo nº. 1100/2021** - Everaldo Ferreira Júnior.
- **Extrato de Contrato nº164/2021 Dispensa de Licitação nº 028/2021** - Maria da Conceição Silva Costa.
- **Extrato de Contrato nº166/2021 Dispensa de Licitação nº 030/2021** - Anestina Izidoria Santos.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 215, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.428 DE 25 DE ABRIL DE 2021.

Considerando o Boletim Infográfico nº 390 de 18 de abril de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 81% e da Região Leste em 77%.

Considerando a Lei Municipal nº 1589 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, do dia 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021.

§ 1º – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º – A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços de autopeças, oficinas mecânicas, serviços funerários, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º – Fica autorizado, do dia 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021, com exceção do dia 01 de maio de 2021 (feriado nacional), o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;

V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.

§ 1º – Fica vedado o funcionamento do comércio varejista e atacadista, bem como dos supermercados e congêneres no dia 01 de maio de 2021 (feriado nacional do Dia do Trabalhador).

§ 2º – Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20:30h.

§ 3º – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar até às 00h, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo permitida a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

retirada na porta do estabelecimento, desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.

Art. 3º – Fica autorizado, do dia 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 20:30h, sendo permitida a retirada na porta do estabelecimento, desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.

Parágrafo único – Fica autorizada a permanência dos táxis, bem como o estacionamento de veículos e motocicletas nas vagas remanescentes, até às 18h.

Art. 4º – Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 30 de abril até às 05h de 03 de maio de 2021.

Art. 5º – Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas de atividades esportivas e de artes marciais de forma individual, desde que não gerem aglomerações.

§ 1º – Fica permitido o uso da piscina de clubes para a prática individual de esportes aquáticos, sendo vedada a utilização para fins recreativos.

§ 2º – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º – Ficam suspensos os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, tetos e afins, durante o período de 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º – Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º – Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 9º – Fica suspensa a realização de *shows*, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 03 de maio de 2021.

Art. 10º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 11 – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 12 – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de abril de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Licitações



Município de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA

Telefone: (75) 3632-1320- E-mail: cplsj@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, para os órgãos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.

INTERESSADO: Everaldo Ferreira Júnior

DECISÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, a vista da manifestação jurídica acerca da representação do pedido de suspensão imediata do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2021, recepcionado em 26/04/2021, às 08h11min, e em respeito ao direito constitucional de petição, **DECIDE**:

- 1) pelo indeferimento do pedido de suspensão, haja vista que a relação de nomes previamente cadastrados foi publicada no Diário Oficial em 18/03/2021, portanto, com 10 dias de antecedência à data do sorteio, tendo sido franqueado prazo para impugnação aos nomes que compuseram a lista;
- 2) sendo ainda publicado no Diário Oficial em 29/03/2021 a relação dos nomes sorteados, também não havendo qualquer impugnação ao procedimento do sorteio. Isto posto, além de extemporâneo o pedido de suspensão, haja vista que qualquer impugnação aos termos do edital deveria ter sido feita na forma do art. 41, §1º ou §2º da Lei 8.666/93, é também inoportuno, posto que poderia ter sido atacada a formação da lista para sorteio por meio dos instrumentos previstos na Lei 12.232/10, a exemplo do seu art. 10, §5º.

Santo Antônio de Jesus, 26 de abril de 2021.


SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA

Presidente Suplente


SIMONE ARAÚJO GONÇALVES

Membro


ALDECY DE VERÁS BRASILEIRO ALBERNAZ

Membro

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº164/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 15.429.154/0001-70

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA CPF: 226.844.415-53

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NO LARGO DO SÃO BENEDITO, Nº 192, BAIRRO SÃO BENEDITO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS/PAIF NAZARETH ASSIS.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

PELO CONTRATANTE: GENIVAL DEOLINO SOUZA

PELA CONTRATANTE: ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº166/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: ANESTINA IZIDORIA SANTOS CPF: 238.766.895-20

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA VEREADOR JOÃO SILVA Nº 683, ANDAÍÁ, SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

PELO CONTRATANTE: GENIVAL DEOLINO SOUZA

PELA CONTRATANTE: ANDRESSA ANDRADE SOARES DE SOUZA

PELA CONTRATADA: ANESTINA IZIDORIA SANTOS